



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -  
SEMAM



Ofício nº. 709/2021 – GAB/SEMAM/PMPMZ

Porto de Moz, 28 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
**IVAIR JUNIOR PIRES PONTES**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 04/01/2022

Hora 10:50

Assinatura

Assunto: Envio de Documento (LEI MUNICIPAL Nº. 1.817/2021)

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **LEI MUNICIPAL Nº. 1.817/2021** – Que Dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Porto de Moz, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e dá outras Providências.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**FREDERICO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Dec. Nº.001/2021



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

LEI MUNICIPAL N° 1.817/2021, de 24 de dezembro de 2021

*Dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Porto de Moz, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Porto de Moz **APROVOU** e eu, **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70,0% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2° - Poderão receber o abono previsto no artigo 1° desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - Os profissionais da educação básica, em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n°. 14.113/2020, observado o que dispõe o art. 61 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como, aqueles profissionais referidos no art. 1°, da Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na educação municipal, associada sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, tais como:

- a) Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;
- b) Os servidores em licença-maternidade e;
- c) Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não fazem "jus" ao abono:

I - Os estagiários da rede oficial de ensino;

II - Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício no ano de 2021.

III - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

IV - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe a alínea "c", parágrafo único, inciso I do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os critérios previstos para a concessão do referido ABONO-FUNDEB, deverão constar em Decreto do Chefe do Poder Executivo previsto no parágrafo único, do artigo 1º desta lei, que deverá regulamentar o valor, a forma de pagamento e os demais critérios a serem observados na concessão do abono, sendo, para tal, estabelecidos parâmetros de forma clara e objetiva.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,0%



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

(setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, aos 24 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Moz, em 24 de dezembro de 2021.

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, especificamente no Mural de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal nº 1.817/2021, de 24 de dezembro de 2021.

**FREDERICO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto n.º 001/2021